



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 2/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional nº 1670853, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo de Produtos de Governo, Senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 40.536.321-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 220.493.378-33, nomeado pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 06/05/2022, conforme extrato da Ata nº 749, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos XIV e XXI do Estatuto Social da CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021, constante do Processo nº 21000.071921/2020-89, para a continuidade da prestação de serviços, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto(s):

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do **Contrato nº 05/2021**, celebrado entre as partes para a prestação de serviços no âmbito do Garantia-Safra, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Cláusula Décima Terceira (Da Vigência) do Contrato Originário; e

1.1.2. **ALTERAR** a redação da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** e da **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 05/2021, em razão da atualização das tarifas unitárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em consonância com o §3º da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** e com o disposto na alínea 'b' do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

1.2. O Projeto Básico (SEI 24551041) faz parte integrante deste Termo Aditivo ao Contrato, independente de transcrição e contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia **06/01/2023** até o dia **05/01/2024**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A CLÁUSULA SÉTIMA, a seguir discriminada, passa a vigorar no Contrato original, até o §1º, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

*Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias mensais, relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa Garantia Safra:*

a) Manutenção da execução operacional do Programa (por benefício disponibilizado): R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos);

b) Por pagamento efetuado em conta Poupança Digital: R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos);

c) Por pagamento efetuado, exceto conta Poupança Digital: R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos);

d) Por cartão emitido ou reemitido: R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos)."

3.2. A CLÁUSULA DÉCIMA passa a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DESPESA

*I - O valor dos recursos financeiros estimado para realização dos serviços previstos neste contrato é de **R\$ 6.530.580,00** (seis milhões, quinhentos e trinta mil quinhentos e oitenta reais), para o período de **12 (doze) meses**.*

II - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - *Será utilizada para fins de quitação dos serviços prestados por este contrato, recursos da Conta Gráfica nº 218 (Conta Geral de Arrecadação) do Fundo Garantia-Safra, composto pelas contribuições anuais da União, estados, municípios e agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra.*

Parágrafo Segundo - *(Excluído)"*

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação passa a ser de **R\$ 6.530.580,00** (seis milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), para o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo:

Item tarifário	Tarifa unitária	Quantidade	Faturamento Anual
Manutenção da Execução Operacional (por parcela de benefício disponibilizada)	R\$ 2,05	1.000.000	R\$ 2.050.000,00
Pagamento efetuado, exceto em conta Poupança Social Digital	R\$ 4,52	100.000	R\$ 452.000,00
Pagamento efetuado em conta Poupança Social Digital	R\$ 4,26	900.000	R\$ 3.834.000,00
Emissão/Reemissão Cartão	R\$ 32,43	6.000	R\$ 194.580,00
Valor total:			R\$ 6.530.580,00

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste contratual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** do Contrato nº 05/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.2. Será utilizada para fins de quitação dos serviços prestados por este contrato, recursos da Conta Gráfica nº 218 (Conta Geral de Arrecadação) do Fundo Garantia-Safra, composto pelas contribuições anuais da União, estados, municípios e agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

JOSÉ MANOEL GOMES Diretor do Departamento de Administração Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA Diretor Executivo de Produtos de Governo Caixa Econômica Federal – CAIXA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ARTHUR COSTA FONTENELE VIEIRA MATRÍCULA SIAPE Nº: 1760781	NOME: MARCELO VIANA PARIS CPF Nº: 314.705.638-43
NOME: LIANA BRASIL BERNARDINO MATRÍCULA SIAPE Nº: 1800537	NOME: KERLEY DE CARVALHO MESQUITA CPF Nº: 836.335.371-04



Documento assinado eletronicamente por **Kerley de Carvalho Mesquita, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 21/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 21/12/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 21/12/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25629968** e o código CRC **4309F53B**.

Referência: Processo nº 21000.071921/2020-89